Câmara Mun. de Pato Branco Fls 1 Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -13-Set-2017 09:46:03 0046-1/1

Exmo. Sr.
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Vilmar Maccari – PDT,** infra-assinado no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 140/2017

Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer.

Art. 1º Os playgrounds infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados, no Município de Pato Branco, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

§ 1º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

I – playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;
II - playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;
III - playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 3º A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 4º As áreas privadas de lazer terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

Art. 2º Nos locais a que se refere o art. 1° desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação:

"Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência."

Art. 3º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde, segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 13 de setembro de 2017.

PROPONENTE:

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, que estabelece que a criança tem o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade. Ainda, o lazer em si é direito social elencado no art. 6º da Constituição Federal, sendo certo que, no tocante às crianças com deficiência, torna-se ainda mais importante a atenção quanto à garantia tanto desse direito quanto o de brincar e desenvolver-se, uma vez que precisam de maior cuidado quanto à adaptação de um ambiente em que possam usufruir deste espaço da mesma forma que outra criança sem deficiência o faz. Garante-se, assim, também a igualdade.

Em relação à igualdade, a Constituição Federal, em seu art. 5º, *caput*, trata da isonomia, e determina que perante a Lei somos todos iguais. Dar o direito de uma criança com deficiência de brincar em um ambiente onde outras crianças sem deficiência também brincam é tratá-la de modo isonômico, garantindo a elas a efetivação dos preceitos de justiça social da Constituição, bem como dos valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, além de considerar o respeito à dignidade da pessoa humana, ao bem-estar, e de a outros direitos indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito, tal qual como indicado no § 1º da Lei Federal nº 7.853/89. O art. 2º do Decreto Federal nº 3.298/99 diz que cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos e entre eles está o lazer, como apontado acima também. Ainda no mesmo Decreto, o art. 6º, que trata das diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seu inciso III prevê a inclusão da pessoa com deficiência, respeitadas as suas particularidades, em diversas iniciativas governamentais, incluindo-se o lazer.

Ainda, a Norma Brasileira que trata da acessibilidade, NBR 9050/2004, define que um espaço só é considerado acessível quando pode ser utilizado por todas as pessoas, independentemente de suas limitações.

Como se sente uma criança com deficiência ao perceber que não pode brincar com outras crianças, pois aquele meio não lhe dá a estrutura necessária? Como se sentem os pais que têm seus filhos com deficiência e percebem que a sua cidade não proporciona ao seu filho um local que ele possa brincar e interagir com outras crianças? Não é admissível tirar esse direito das crianças.

Por isso, considerando todos os apontamentos, trata-se de um projeto de suma importância, uma vez que preconiza a disponibilização de um local acessível para que crianças com deficiência possam brincar e interagir com outras que não possuem a deficiência, assegurando, ainda, os preceitos relativos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

à plena integração da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e culturais, bem como às disposições constitucionais.

Pato Branco, 13 de setembro de 2017.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 140/2017

Pretende o ilustre Vereador Vilmar Maccari – PDT, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para dispor sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer.

Em sintese, justifica o autor, que estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios. Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança.

Esclarece ainda, que o ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, que estabelece que a criança tem o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade. Ainda, o lazer em si é direito social elencado no art. 6º da CF, sendo certo, no tocante às crianças com deficiência, torna-se ainda mais importante a atenção quanto à garantia tanto desse direito quanto o de brincar e desenvolver-se, uma vez que precisam de maior cuidado quanto à adaptação de um ambiente em que possam usufruir deste espaço da mesma forma que outra criança sem deficiência o faz, garantindo-se assim também a igualdade

Por fim, conclui que a proposição é de sua importância, uma vez que preconiza a disponibilização de um local acessível para que crianças com deficiência possam brincar e interagir com outras que não possuem deficiência, assegurando ainda, os preceitos relativos à plena integração da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural.

É o brevíssimo relatório.

O art. 227 da Constituição Federal introduziu no ordenamento jurídico pátrio a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, in verbis:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

O dispositivo constitucional enfocado foi regulamentado por intermédio da Lei Federal 8.069/90, o festejado Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelo que se denota, a proposição legislativa visa promover a inclusão social das crianças com deficiência, vez que são raros os parques que possuem estruturas para recebê-las.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) estabelecem que toda criança deficiente deve conviver com dignidade e respeito, tendo o direito ao lazer, cultura e liberdade com seus familiares e na comunidade onde vive.

A matéria atende aos preceitos legais e constitucionais pertinentes ao tema, além de revestir-se de relevante interesse social, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 5 de outubro de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 140/2017.

Pato Branco, 05/10/2017.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 140/2017

Autor: Vilmar Maccari - PDT
Relator: Marines Boff Gerhardt- PSDB
Súmula: Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Out-2017-16:52-03782-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria dos vereadores acima citados, visa obter aprovação do Douto Plenário desta Casa de Leis para o Projeto de lei nº 140/2017, que tem o objetivo de disponibilizar brinquedos adaptados a crianças com deficiência nos parques públicos e privados..

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado em sua justificativa, tem o intuito de promover a inclusão de crianças com deficiência, uma vez que é brincando que elas desenvolvem autoestima, o autoconhecimento, é estimulado as suas competências como a de iniciativa e criatividade.

Também deve-se observar o direito desta criança a inclusão social, o direito a igualdade assegurado na Constituição Federal em seu art. 5º.

O art. 2º do Decreto Federal nº 3.298/99, diz que cabe aos orgãos e entidades do Poder Público, assegurar a pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos e dentre eles está o lazer.

Esta matéria é de suma importância para nossas crianças, uma vez que é nelas que estão depositadas nossas esperanças de um futuro melhor para nossa nação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de outubro de 2017.

José Gilson Feitosa da Silva
Membro

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 140/2017.

Pato Branco, 16/10/2017.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE Nº. 140/2017

O vereador Vilmar Maccari - PDT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer".

O projeto de Lei tem como proposta permitir a inclusão das crianças com deficiência no que diz respeito ao lazer, considerado pela Constituição Federal como um direito social, os brinquedos adaptados servem como ferramenta importante na busca pela igualdade entre os cidadãos do Município, além disso, a instalação dos brinquedos adaptados irá promover a convivência harmoniosa entre as crianças, acolhendo as que têm ou não deficiência, no mesmo espaço, incentivando assim a inclusão.

Após análise do projeto, pelo interesse público, pela legalidade e aplicação de políticas públicas, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL,** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 24 de outubro de 2017.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente da Comissão - Relator

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Out-2017-13:50-030923-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2017, às 10h00, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 117/2017,** "Dispõe sobre a instalação obrigatória de sinalização semafórica e faixa de segurança para travessia de pedestre", de relatoria do vereador Fabricio, o membro relator debateu com os demais vereadores, citou que o projeto é de suma importância, haja vista que acontecem muitos acidentes envolvendo pedestres no município, a comissão deliberou **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação. O **Projeto de Lei N°140/2017,** também de relatoria do vereador Fabricio, trata sobre a "disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer", Fabricio explanou aos demais, que o projeto vai colaborar com a inclusão de crianças deficientes com outras que não são, e ainda, garantirá divertimento e socialização para estas crianças, sendo assim, a comissão exarou **PARECER FAVORÁVEL,** a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. **O Projeto de Lei N° 160/2017,** que "Cria a Secretaria Executiva e altera a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, do Poder Executivo do Município de Pato Branco e o valor do símbolo dos Cargos CC1, estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016", de relatoria do vereador Maccari, os pares deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis. O **Projeto de Lei N°125/2017,** de relatoria do vereador Ronalce, o qual "Dispõe sobre o programa horta comunitária urbana e dá outras providências conexas, o membro relator após analisar o projeto, cientificou aos demais que dará voto favorável ao projeto, após citar os pontos positivos, os demais vereadores deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do referido projeto. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 25 de outubro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 140/2017.

Pato Branco, 25/10/2017.

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI – PDT

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 20/11/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Nov-2017-08:26-031168-1/1

Solicita a suspensão da tramitação do **Projeto de Lei nº 140/2017.**

O vereador **Vilmar Maccari – PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita a suspensão do **Projeto de Lei nº 140/2017**, de sua autoria, que dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer.

Justificamos o pedido de suspensão da tramitação pelo motivo de que já está em tramite nesta Casa de Leis o Projeto nº 166/2016 que já contempla o mesmo assunto citado.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 20 de novembro de 2017.

Vimar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 140/2017

RECEBIDO EM: 13 de setembro de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer.
(Os playgrounds infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados, no Município de Pato Branco, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência)

AUTOR: Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de março de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de outubro de 2017
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 16 de outubro de 2017
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 25 de outubro de 2017
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

Arquivado conforme requerimento de autoria do vereador proponente, Vilmar Maccari – PDT, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 20 de novembro de 2017.